

LEI Nº 2099

de 05 de novembro de 1986

Dispõe sobre regulamentação do sistema de distribuição de casas populares e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, Mauro Bauna Del Rio,

FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 5º, do artigo 30, da LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A distribuição de casas populares pela Prefeitura Municipal, será feita obedecendo as seguintes normas:

a) somente serão recebidas as inscrições de interessados que residam no município há mais de um (01) ano e que não possuam outro imóvel neste ou em outro município;

b) a inscrição dos interessados deverá ser feita no órgão competente da Prefeitura Municipal, com prazo de, no mínimo, 03 (três) meses de antecedência;

c) as condições constantes dos itens anteriores serão comprovadas pelos interessados, através de documentos fornecidos pelo Cartório de Registros de Imóveis e atestado de residência;

d) o processo de inscrição e seus respectivos documentos ficarão à disposição de qualquer interessado, para seu exame, aceitação ou impugnação;

e) encerrado o prazo de inscrição a Prefeitura Municipal publicará pela imprensa o nome de todos os inscritos, com seus respectivos números de inscrição;

f) a distribuição das casas populares aos inscritos será feita através de SORTEIO, o qual se realizará em local público e em presença de quem por ele tiver interesse ou não;

g) a data do sorteio deverá ser divulgada por edital através da imprensa escrita e falada, sem como diretamente aos interessados, com antecedência mínima de 01 (um) mês;

h) antes do sorteio deverá ser nomeada uma comissão composta de 01 inscrito no programa, 01 representante do Executivo e 03 do Legislativo, os quais fiscalizarão o mesmo, receberão eventuais impugnações e arrolarão a lista dos sorteados;

i) a lista dos contemplados deverá corresponder ao número de casas a ser distribuído, sendo, aquela referente aos suplentes, em dobro;

j) a renda familiar deverá ser comprovada pelos interessados junto ao órgão competente do Poder Executivo, devendo, qualquer alteração com relação à mesma ou outros dados, ser comunicada ao mesmo órgão;

l) não será permitida mais de uma inscrição a cada interessado. Caberá ao órgão competente da Administração Municipal, efetuar uma triagem antes do sorteio, com o escopo de averiguar se há mais de uma inscrição do mesmo interessado. Em caso positivo, prevalecerá a inscrição anterior, cancelando-se aquela posteriormente efetuada.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 05 de novembro de 1986

- Presidente

(publicada na Secretaria na data supra e no "Bragança-Jornal Diário", em 06/11/86).